



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

“INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÃO GRATIFICADA, TABELA DE VENCIMENTOS E ESTABELECE NORMAS DE PROGRESSÃO E ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES – ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos nesta Lei ficam igualmente criados os cargos elencados de confiança - Procurador Geral e Secretários Municipais - de nomeação exclusiva do Prefeito, destinados a assessorarem os órgãos públicos, conforme distribuição em suas respectivas unidades administrativas e descritas na Lei da Estrutura Organizacional Municipal, assim como os cargos de provimento em comissão e de função gratificada com simbologias do disposto no Anexo I, parte integrante deste texto legal.

Art. 3º. Aplicam-se aos servidores públicos municipais e aos cargos de confiança, no que couberem, as disposições legais ínsitas no Regime Jurídico Único do Servidor Público da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rodrigues Alves e enquadrados de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 4º. Os servidores públicos das áreas da Educação e Saúde terão Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração próprios.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5º. Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, considera-se:

I. Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

II. Classe ou Nível de Classificação – conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

III. Grau – Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

IV. Símbolo – Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

V. Nível de Qualificação: posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 6º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal observa os princípios básicos constitucionais da universalidade, eqüidade e publicidade e tem por objetivos:

I. Garantir estímulo à profissionalização e ao desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

II. Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar;

III. Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

**CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 7º. O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto na Lei de Estatuto do Servidor do Município de Rodrigues Alves.

Art. 8º. Os provimentos dos cargos integrantes ao Anexo II desta Lei serão autorizados por decreto pelo Prefeito Municipal, atuarão na estrutura das unidades administrativa mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gasto com pessoal.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I -** Denominação e vencimento do cargo;
- II -** Quantitativo dos cargos a serem providos;
- III -** Justificativa para solicitação do provimento;



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

IV -Relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;

V - Indicação da dotação orçamentária.

Art. 9º. Os provimentos dos cargos serão feitos mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, assim como no Edital do Concurso e o que preceitua o Estatuto dos Servidores, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 10. Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Contratação Temporária;
- III -Cargos de Provimento de Livre Nomeação;

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 11. Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

I - Por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;

II - Por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II, constituídos de 05 (cinco) Níveis de Classificação, organizados em carreiras compostas pelas respectivas categorias funcionais e agrupadas segundo o Nível de Qualificação na forma abaixo descrita:

I - Nível Básico Profissional: compreende os cargos que contemplem as atividades de pequena complexidade, consistente de meras rotinas de trabalho, cuja investidura exija escolaridade no nível de 1º grau completo;

II - Nível Médio: compreende os cargos cujas atribuições possuem um maior grau de complexidade, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos competindo desta forma aos de escolaridade de nível de 2º grau completo;

III - Nível Superior - compreende os cargos cujas atribuições sejam caracterizadas por atividades que necessitem de conhecimento específico, obtido através de curso de nível superior pleno, oferecido por instituições de ensino regular.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos são demonstradas no anexo III ficando o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Decreto, devidamente justificado, e sempre que for necessário, adequando as respectivas atribuições à necessidade pública e à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012
Seção II**

Dos Cargos de Contratação Temporária

Art. 13. Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por tempo determinado serviços de pessoas físicas, visando atender necessidade temporária, situações exclusivamente extraordinárias e de excepcional interesse público quando estes não puderem ser enfrentadas com a cota normal de servidores sob pena de dano na qualidade da prestação dos serviços públicos, assim definidos:

I. Substituições de servidores de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória e criação de novas unidades;

II. Assistência a situações de calamidade pública, com dispensa de concurso público;

III. Serviços esporádicos de caráter não continuado em realização de cadastros e outros definidos em Lei;

IV. Para cargos necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, contratos de repasse, programas, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.

§ 1º. As contratações previstas nos incisos I, III e IV neste artigo, somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e dar-se-á por meio de locação de serviços, permitindo ao Administrador Público celebrar contratos com pessoas físicas com prazo



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

máximo de um ano, não renováveis e desde que mediante realização do Processo Seletivo Simplificado, a luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. Os cargos de contratação temporária realizada nos termos dos incisos I e II, deste artigo, são obrigatoriamente remunerados de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar.

§ 3º. Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento aos incisos III e IV, do caput, são especificados em lei própria.

§ 4º. Na hipótese de extinção dos programas, convênio, acordo e ajuste mencionados nos incisos III e IV do caput, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

Art. 14. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, sendo admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda dois anos.

Seção III

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 15. Cargo em Comissão é aquele declarado em Lei de livre nomeação e exoneração que integra aos órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe às atribuições apenas de Direção, Chefia e Assessoramento em face do Art. 37, inciso V, da CF, e/ou por pessoas de reconhecida capacidade profissional podendo ser exigida habilitação profissional.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

§ 1º. Dos Cargos em Comissão da Administração Direta da Prefeitura, no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão obrigatoriamente ser providos por servidores municipais efetivos.

§ 2º. O servidor efetivo se exonerado do cargo comissionado voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 4º. Os cargos em comissão dar-se-ão por ato em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, denominam-se "Direção e Assessoramento Superior – DAS" e são escalonados em 07 (SETE) níveis de carreiras, com descrição, vencimento próprio, para os não titulares de cargo efetivos, e na quantidade constante do anexo I, valores e atribuições nos Anexos III e IV deste ato legal.

Seção IV

Da Função Gratificada

Art. 16. Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação do servidor, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições adicionais e/ou temporárias de direção, chefia ou assessoramento criadas nesta lei, e com seus respectivos quantitativos, símbolos e valores fixados na quantidade constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os cargos de função gratificada só poderão ser ocupados por funcionários efetivos, conforme previsto no Art. 37, V, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Art. 17. É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais cargos de confiança, devendo o servidor optar pela remuneração de apenas um dos cargos.

Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo que perder a designação da função gratificada voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 19. É assegurado a todos os servidores efetivos designados para os cargos de confiança o instituto da progressão horizontal que ocorrerá sobre o vencimento básico de seu cargo efetivo.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 20. Ficam Instituídas, na forma desta lei, as carreiras dos profissionais descritos no quadro de provimento efetivo de diversos cargos funcionais da Administração Geral do Município de Rodrigues Alves, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 21. As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão estruturadas em cargos ou empregos, classes e graus de vencimentos.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012
CAPÍTULO VI**

DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 22. Para efeito deste Capítulo, dever-se-á observar o que preceitua o estatuto do servidor do Município de Rodrigues Alves e suas alterações.

Art. 23. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para investidura;

III - As peculiaridades do cargo.

Parágrafo único. O cargo exclusivo de comissão (procurador geral e secretários) é remunerado por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória na forma do § 4º do art. 39, CF.

Art. 24. Será concedido ao servidor estável o adicional de titulação incidente sobre vencimento básico, conforme disposto no artigo 39.

Art. 25. A estrutura dos vencimentos dos cargos funcionais efetivos é definida em GRAU, simbolizada por letras, e é formada pelo conjunto de Cargo de Carreira sendo simbolizado por algarismo romano definido de CLASSE de acordo com seu Nível de Qualificação.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais, salários base, dos cargos funcionais efetivos estão definidos no Grau A de cada uma das Classes do Anexo VI desta Lei, bem como os vencimentos para fins de Progressão na Carreira podendo incidir ainda todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

**CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 26. Com exceção dos cargos de Secretário Municipal e dos pertencentes ao quadro do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos Órgãos Colegiados a carga horária dos cargos efetivos será de até 40 (quarenta) horas semanais, onde o valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor.

§ 1º. A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no Anexo II desta Lei em observância o disposto do art. 7º, inciso XIII da CF.

§ 2º. O exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada exigirá, de seu ocupante, a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade a Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 27. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras das áreas da Administração Geral do Município dar-se-á mediante progressão por mérito profissional na forma horizontal, levando-se em consideração a avaliação de desempenho e desenvolvimento e qualificação profissional.

§ 1º. A Administração Geral do Município não adotará o método de progressão vertical fazendo valer o que preceitua o art. 37, II, da CF, considerando tal ato como irregular na medida em que enseja pagamento de remuneração incompatível ao cargo e função original pelo qual se deu a contratação, ferindo os princípios constitucionais, uma vez que caracteriza desvio de função.

§ 2º. É vedado o desvio de função, assim como a ascensão funcional do servidor de um Cargo para outro, sem Concurso Público.

Art. 28. A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas às normas deste Capítulo.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo máximo de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A") e será concedida ao servidor efetivo, a cada 02 (dois) anos, limitada a 18 (dezoito) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

I - Cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II - Obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento conforme tabela abaixo:

Avaliação de Desempenho	Porcentagem da Progressão
100% a 80%	03%
70% a 79%	02%

§ 1º. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

§ 2º. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 3º. Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rodrigues Alves.

§ 4º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

Art. 30. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será cessado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

I - Quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Municipal;

II - Quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Walter.

III - Afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício na norma estatutária vigente.

Parágrafo único. Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 31. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I. Sofrer punição disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

Art. 32. O servidor efetivo que ingressar no serviço público municipal após a data de aprovação deste Plano, fará jus ao acréscimo pecuniário relativo ao adicional por progressão horizontal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, não sendo lícita a acumulação desses adicionais.

Art. 33. Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão ou de função gratificada terão direito apenas à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Art. 34. Se por omissão, o Setor de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Funcional, deixarem de realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual exigidas para progressão.

Art. 35. Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no 2º (segundo) grau da classe de ingresso na carreira.

Art. 36. O poder público incentivará a formação no nível de pós-graduação, entre outros, dos servidores das carreiras das diversas áreas da Administração Geral nos termos do Capítulo IX.

Art. 37. Poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar o afastamento total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor estável que deseje se matricular em cursos de qualificação, existentes dentro ou fora do município, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rodrigues Alves.

§ 1º. Caso afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos;

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º. O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos durante o período do afastamento.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Art. 38. Os Títulos, Diplomas e Certificados, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou pela Secretaria de Estado do Acre de área específica, apresentados pelos servidores e validados pelo setor de Recursos Humanos do Poder Executivo, que excederem ao requisito mínimo de escolaridade previsto para o cargo, serão analisados para fins da implantação do Incentivo à Qualificação.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 39. Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I** - Programa Institucional de Capacitação;
- II** - Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 40. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I - As condições institucionais para uma capacitação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves;

II - A capacitação e aperfeiçoamento dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional, institucional e de sua correspondente função social;

III - A criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Art. 41. Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I - Diagnóstico das necessidades do órgão;
- II - Sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
- III - Levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
- IV - Acompanhamento das etapas do treinamento;
- V - Licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento do profissional, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento.

**SEÇÃO I
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

Art. 42. O Programa Institucional de Capacitação a ser regulamentado por Decreto conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - A conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - O desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

Art. 43. A capacitação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada e executada na forma prevista no estatuto do servidor municipal e deste texto legal, tendo por objetivo:



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

I - No treinamento introdutório: a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II - Nos cursos de capacitação em gerência, de assistência e de assessoramento: a habilitação para o exercício de cargo de confiança.

III - Nos cursos de capacitação com aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional: a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das próprias diversas áreas e especialidades;

§ 1º. Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades da Administração Geral do Município.

§ 2º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Capacitação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 44. Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 45. O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação de caráter processual, contínuo e anual:



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

I - Das atividades dos servidores;

II - Das atividades coletivas de trabalho;

III - Das atividades extra-funcionais do órgão ou unidades administrativas, consideradas aquelas de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Capacitação Profissional.

Art. 46. A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 47. Na avaliação de desempenho serão considerados, no mínimo, os fatores mencionados no Estatuto Municipal.

Art. 48. Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados a Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à avaliação do desempenho.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 49. O enquadramento do servidor no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração é adequação de seu cargo para a situação nova definida no Plano.

Art. 50. Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo II, realizados em conforme o dispostos a seguir:

I - 1ª etapa: enquadramento aos novos cargos, conforme anexo IV, e dos cargos a classe de carreiras com adequação no grau de vencimentos por tempo de serviço público municipal;

Parágrafo único. Outras regras de enquadramento poderão ser estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 51. Na primeira etapa serão levados em consideração os seguintes fatores:

I - O cargo ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II - Classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III - Nível de escolaridade;



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

IV -Habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada obtida ao longo da vida funcional, que tenha relação com o Cargo, o Ambiente e as cargas horárias estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo único. Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 52. O enquadramento dos servidores no novo cargo da carreira será realizado pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, pelo Secretário Municipal de Administração e pessoal técnico em Educação.

Parágrafo único. Após o enquadramento examinado e aprovado será objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal pelo Prefeito Municipal.

Art. 53. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 54. Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura e total apurado dividido por três, cujo resultado será o número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

I - Caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser observada a classe e o grau de vencimento proposto para o enquadramento;



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

II - Caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;

III - Caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme regras abaixo:

I - Faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

II - Faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

Art. 55. Na segunda etapa o Setor de Recursos Humanos acolherá e levantará títulos e Certificados de Capacitação obtidos pelos servidores ao longo da vida funcional, que tenham relação com o Cargo, o ambiente e as cargas horárias estabelecidas no Anexo II.

Art. 56. O Setor de Recursos Humanos terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após aprovação deste plano, para implantar o enquadramento dos servidores efetivos que fazem jus ao Enquadramento nos Níveis de Qualificação, que encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças para elaboração de cálculos do impacto financeiro para a previsão orçamentária.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57. Os vencimentos, estabelecidos no Anexo V, serão devidos aos servidores do quadro de provimento efetivo das diversas áreas da Administração Geral apenas a partir primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta Lei.

Art. 58. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, no Orçamento Geral do Município, as alterações e ajustes necessários a sua compatibilização com a Estrutura Administrativa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta só poderão ser feitas:

I - Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

III - Desde que despesa com pessoal do Município não exceda os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Art. 59. Os servidores atualmente ocupantes de cargos comissionados bem como de funções gratificadas terão suas Portarias reemitidas em consonância com a nova redação dada pela presente Lei.

Art. 60. Os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 61. Integram a presente Lei os Anexos I ao V.

Art. 62. Os cargos estabelecidos na presente Lei serão preenchidos gradualmente, segundo a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 63. No prazo de sessenta dias a Administração Direta, através de suas Secretarias, farão publicar relação nominal dos cargos criados nesta Lei.

Art. 64. Ficam expressamente revogadas as normas que antecedem a esta Lei.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ANEXO I

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO ORIGINÁRIO
E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

01 - GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Prefeito Municipal	Cargo Eletivo	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Chefe de Gabinete	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Técnico de Gabinete	DAS - 4	03	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor de Comunicação	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Especial I	DAS - 6	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Especial II	DAS - 7	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-

02 - GABINETE DO VICE - PREFEITO

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Vice-Prefeito Municipal	Cargo Eletivo	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Chefe de Gabinete	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Técnico de Gabinete	DAS - 4	03	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor de Comunicação	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-

03 - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Procurador Chefe Municipal	Cargo Exclusivo de Comissão	01	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.	
Chefe de Setor de Controle e Processos Administrativos e Jurídicos	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Técnico	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe de Seção de pesquisa e arquivo	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

04 - PROTOCOLO GERAL

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Chefe de Seção de Cadastros, Controle e Acompanhamento de atos e documentos.	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Técnico de Cadastros, Controle e Acompanhamento de atos e documentos.	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Secretário de Administração	Cargo Exclusivo de Comissão	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Chefe de Gabinete	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor de Departamento Administrativo	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor de Departamento de Pessoal	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe Seção de Cadastro e Lotação	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Almoxarifado	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe de Setor de Protocolo e Arquivo Geral	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe de Seção de Patrimônio	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe de Setor de Recursos Humanos	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Folha de Pagamentos	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Informática	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - I	03	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - II	03	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - III	03	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - IV	04	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - V	04	Função Gratificada	-

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	Cargo Exclusivo de Comissão	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Chefe de Gabinete	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Assessor Técnico de Planejamento	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor do Departamento de Finanças e Planejamento	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor do Departamento de Setor de Empenhos e Pagamentos	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Contabilidade	DAS - 5	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Fiscalização e arrecadação de Tributos	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Convênios e Contratos de Repasse	DAS - 5	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Técnico Auxiliar do Setor de Convênios	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos	DAS - 5	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Assessor Técnico Auxiliar do Setor de Licitações e Contratos	DAS - 5	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Tesoureiro	DAS - 5	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Cadastros	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Secretário do Meio Ambiente	Cargo Exclusivo de Comissão	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Assessor Técnico em Gestão e Política Ambiental	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe Seção de Monitoramento e Fiscalização	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Coordenador de Meio Ambiente	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Coordenador de Turismo	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Departamento de Educação Ambiental	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Secretário de Assistência Social	Cargo Exclusivo de Comissão	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Chefe da Seção de Creches e Abrigos	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor da Seção de Conselhos e Associações	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Programas Sociais	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo	Cargo Exclusivo de Comissão	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Diretor de Departamento de Obras	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor de Departamento de Viação	DAS - 4	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Diretor de Departamento de Urbanismo	DAS - 3	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Obras	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Manutenção e Abastecimento	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Limpeza Pública	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Viação	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Oficina, Garagem e Embarcações	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Administração do Cemitério	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Cadastro de Terras	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Aterro Sanitário	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Paisagismo	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Coleta de Lixo	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Edificação e Conservação Predial	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Setor de Administração de parques, praças e jardins	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - I	03	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - II	03	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - III	03	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - IV	04	Função Gratificada	-
Unidade de Dedicção Exclusiva	FG - V	04	Função Gratificada	-

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Cargo	Simbologia	Vagas	Comissionado	Função Gratificada
Secretário de Agricultura e Produção	Cargo Exclusivo de Comissão	Subsídio fixado por lei específica na forma do art. 39, §4º da CF.		
Assessor Técnico Administrativo	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Chefe da Seção Departamento de Produção Animal	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Produção vegetal	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Mecanização e Açudagem	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe da Seção de Cooperativismo e Associativismo	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Departamento de Mercados, matadouros e Feiras	DAS - 1	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-
Chefe do Departamento de Escoamento de Produção, Armazenagem e abastecimento	DAS - 2	01	Cargo Exclusivo de Comissão	-



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ANEXO II

**ESTRUTURA DOS CARGOS POR CARREIRA DE PROVIMENTO
EFETIVOS COM SUAS JORNADAS DE TRABALHO**

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	CLASSE DE CARREIRA	CARGO FUNCIONAL	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Nível Básico Profissional (Ensino Fundamental Completo)	(I) Auxiliar em Serviços de Apoio	Auxiliar Mecânica	40h
		Recepcionista	
		Auxiliar de Serviços Gerais	
		Gari	
		Jardineiro	
		Vigia	
	(II) Assistente em Serviços de Apoio	Servente	
		Carpinteiro	
		Coveiro	
		Encanador	
		Motorista de Veículos Leves	
		Operador de Máquinas Pesadas	
		Motorista de Veículos Pesados	
		Mecânico de Autos e Caminhões	
	(III) Auxiliar em Administração	Mecânico de Máquinas Pesadas	
Eletricista			
Nível Médio (2º Grau Completo)	(II) Assistente em Serviços de Apoio	Fiscal de Obras	
		Fiscal de Transporte	
		Topógrafo	
	(III) Auxiliar em Administração	Digitador	
		Agente Administrativo	
		Auxiliar em Topografia	
		Fiscal de Meio Ambiente	
Fiscal de Tributos Municipais			
Nível Superior (Ensino Superior Completo)	(IV) Analista em Administração	Fiscal de Tributos Municipais	
		Assistente Social	
		Psicólogo	
	(V) Coordenação em Administração	Veterinário	
		Engenheiro Agrônomo	
		Engenheiro Florestal	
		Engenheiro Civil	
Advogado			
Contador			



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

VENCIMENTOS CARGO EM COMISSÃO - SIMBOLOGIA	VALOR
DAS - 01	R\$ 622,00
DAS - 02	R\$ 800,00
DAS - 03	R\$ 1.000,00
DAS - 04	R\$ 1.200,00
DAS - 05	R\$ 2.200,00
DAS - 06	R\$ 3.200,00
DAS - 07	R\$ 4.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA - SIMBOLOGIA	VALOR
FG - I	R\$ 100,00
FG - II	R\$ 150,00
FG - III	R\$ 200,00
FG - IV	R\$ 250,00
FG - V	R\$ 300,00
FG - VI	R\$ 400,00
FG - VII	R\$ 450,00
FG - VIII	R\$ 500,00



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Mecânica

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Auxiliar na revisão e conserto de sistemas mecânicos de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletrônicos; substituir peças e componentes variados de carros, caminhões e máquinas pesadas; ajustar a calibragem de pneus; substituir pneus avariados ou desgastados; limpar os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor; lubrificar peças do motor, ferragens de carrocerias, articulações dos sistemas de direção, do freio e outros elementos, aplicando o óleo adequado; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Recepcionista

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Recepcionar visitantes e clientes, anunciando e encaminhando-os às pessoas solicitadas; fazer a identificação dos visitantes, solicitando documento de identidade a fim de preencher relatórios com informações das visitas recebidas; efetuar e receber ligações telefônicas, controlar mensagens recebidas e expedidas por fax, passando aos respectivos setores; manter pequenos controles ou registros, como de confecção de cópias (xerox) e a manutenção da máquina copiadora; executar serviços eventuais de datilografia e conferência de documentos; receber e remeter malotes internos.

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto + Alfabetizado.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Gari

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos; transportar o lixo aos depósitos apropriados; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Jardineiro

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Plantar culturas diversas; introduzir sementes e mudas em solo, forrando e adubando com cobertura vegetal; efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros; realizar tratamentos culturais; preparar o solo para plantio; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Vigia

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades relativas à segurança de prédios públicos municipais; executar serviços de ronda diurna e noturna dos prédios públicos municipais e áreas adjacentes, bem como em praças, postos de saúde e escolas; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

volumes em repartições municipais durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborar para sua manutenção e perfeito uso do patrimônio municipal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Servente

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Servidor operacional responsável pela limpeza dos prédios públicos; organização de material de limpeza; zelar pelo patrimônio público no geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Carpinteiro

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de carpintaria; montar formas de madeira e painéis; construir andaimes; proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado; escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montar portas e esquadrias; finalizar serviço de desmonte de andaimes; limpeza e lubrificação de formas metálicas; selecionar materiais reutilizáveis; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Coveiro

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Proceder à abertura de sepultura dentro das normas de higiene e saúde pública; proceder à inumação de cadáveres; providenciar a exumação de cadáveres; executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

DENOMINAÇÃO: Encanador

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Operacionalizar projetos de instalações hidráulicas; definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações; realizar pré-montagem e instalar tubulações; realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos acessórios; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Motorista de Veículo Leve

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria B".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículos de passageiros e cargas leves; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; apanhar os usuários ou esperá-los em pontos pré-determinados; preencher formulário de controle de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Operador de Máquina Pesada

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria C" ou "D".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, para fins específicos; operar motoniveladora; regularizar os taludes e espalhar o asfalto dentro dos padrões estabelecidos; operar trator de esteira; operar o rolo compactador de grande porte, patrol e retroescavadeira; registrar a quantidade de trabalho executado, anotando horários, quilometragem e outros dados; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

DENOMINAÇÃO: Motorista de Veículo Pesado

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria "D".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículos de cargas e transportar mercadorias; manter veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Mecânico de Autos e Caminhões

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Elaborar planos de manutenção; realizar manutenção de motores, sistemas e partes de veículos automotores; substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO: Mecânico de Máquinas Pesadas

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e implementos agrícolas; preparar peças para montagem de equipamento; inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Eletricista



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar e realizar serviços de manutenção preventiva, corretiva em motores, aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações prediais pública; realizar medições e testes, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso; controlar o uso/consumo dos materiais elétricos, com identificação do trabalho realizado e material consumido; Manter o local de trabalho limpo e organizado, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Fiscal de Obras

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; desenvolver tarefas concernentes à fiscalização de obras particulares e posturas municipais; lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento à legislação pertinente; fazer cumprir a legislação de posturas e obras municipais; lavrar autos de infração para imposição de multas; cumprir diligências; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Fiscal de Transporte

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar rotinas de trabalho em transportes; coordenar equipes de trabalho; avaliar o desempenho de funcionários; fazer relatórios de operação e avaliação; verificar manutenção dos equipamentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Fiscal de Tributos Municipais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação tributária municipal; lavrar auto de infração para imposição de penalidade; informar sobre processo administrativo tributário; orientar o sujeito passivo de obrigação tributária principal e acessória; examinar e analisar livros fiscais, talonários, balanços e outros documentos do contribuinte, para efeito de cobrança de tributos municipais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Fiscal de Meio Ambiente

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Participar dos programas de educação ambiental; fiscalizar as infrações ao meio ambiente; fiscalizar as empresas poluidoras do meio ambiente, lavrando autos de infração e fazendo cumprir a legislação municipal sobre meio ambiente; fiscalizar as ocorrências de degradação do meio ambiente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Agente Administrativo

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Conhecimentos de Informática Básica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos e demais atividades burocráticas próprias do serviço público municipal; emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias; preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário, e retenções de imposto de renda; elaborar a prestação de contas de convênios; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios; conferir e tabular dados para lançamentos em formulários; redigir projetos de lei, minutas, pareceres, ofícios, portarias, decretos, certidões, declarações e atestados; informar, quando solicitado, dados sobre servidores, preenchendo formulários ou atendendo telefone; atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores; emitir guias de recolhimento de tributos municipais; fazer levantamento de dívida ativa; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

DENOMINAÇÃO: Auxiliar em Topografia

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar levantamento de superfícies, determinando o perfil, localização, dimensões e configuração de terrenos, campos e estradas, fornecendo dados necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Assistente Social

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem; planejar ações de integração e promoção social, para prevenir ou desajustes de natureza biopsicossocial; promover a integração ou reintegração dos indivíduos à sociedade; fazer análises sócio-econômicas dos habitantes do município; cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miséria extrema, visando sanar esta condição; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Psicólogo

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Graduação completa em Psicologia + Registro no órgão de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução, avaliação, orientação, diagnóstico e pesquisa de trabalhos relativos às áreas de: educação, trabalho, saúde e comunidade, utilizando enfoque preventivo e/ou curativo, isoladamente ou em equipe multidisciplinar no âmbito da saúde mental entre funcionários ou na comunidade visando resoluções de problemas referentes ao convívio sócio-cultural.

DENOMINAÇÃO: Veterinário



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Graduação completa em Veterinária + Registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução, avaliação, orientação, diagnóstico, tratamentos e pesquisa de trabalhos relativos ao cargo, e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Engenheiro Agonomo

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural. Pode prestar assistência e consultoria técnicas. Elaborar documentação técnica e científica e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Engenheiro Florestal

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis; promover a extensão rural; orientar produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias; elaborar documentação técnica; prestar consultoria; assistência técnica às atividades do Município na área; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Engenheiro Civil

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Elaborar, executar e coordenar projetos de obras; acompanhar e responder pela execução de obras; preparar e acompanhar os cronogramas técnico-financeiros dos projetos; elaborar, executar e coordenar as políticas de desenvolvimento urbano; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Advogado

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Instruir e dar parecer em processos; acompanhar o andamento de processos pertinentes ao Município; prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Administração Direta e à comunidade carente; apresentar recursos nas instâncias competentes; comparecer às audiências e praticar outros atos, para defender os direitos ou interesses do Município; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Contador

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas; elaborar e controlar os orçamentos e balanços do Município; apurar os elementos necessários ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 118, DE 5 DE ABRIL DE 2012

ANEXO V

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
POR CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo V

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVO - ADMINISTRAÇÃO

NÍVEL I - CLASSES I, II e III																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	622,00	653,10	684,20	715,30	746,40	777,50	808,60	839,70	870,80	901,90	933,00	964,10	995,20	1.026,30	1.057,40	1.088,50	1.119,60

NÍVEL II - CLASSE III																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00	945,00	980,00	1.015,00	1.050,00	1.085,00	1.120,00	1.155,00	1.190,00	1.225,00	1.260,00

NÍVEL III - CLASSE IV																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00	2.325,00	2.400,00	2.475,00	2.550,00	2.625,00	2.700,00

NÍVEL III - CLASSE V																	
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Vencimento	2.500,00	2.625,00	2.750,00	2.875,00	3.000,00	3.125,00	3.250,00	3.375,00	3.500,00	3.625,00	3.750,00	3.875,00	4.000,00	4.125,00	4.250,00	4.375,00	4.500,00